

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
R. Juvenal Lamartine, 200A - FAX(84) 479-2366
Carnaúba dos Dantas-RN - CEP 59374-000

LEI Nº 410

Em 30 de outubro de 2000.

Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos (Rua Paulo de Honório) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Paulo de Honório** a artéria que tem início no cruzamento da Rua José Matias com a estrada que vai para o Rio Carnaúba, limitando-se a leste com terras do Posto do Ibama (Horto Florestal), a Oeste com a Rua Cesário Cândido de Medeiros, a Sul com a Rua José Matias e a Norte com o Rio Carnaúba (conforme Anexo I).

Parágrafo Único. Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a colocação pelo Poder Executivo Municipal, de placas de identificação na rua citada no caput deste artigo.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de outubro de 2000.

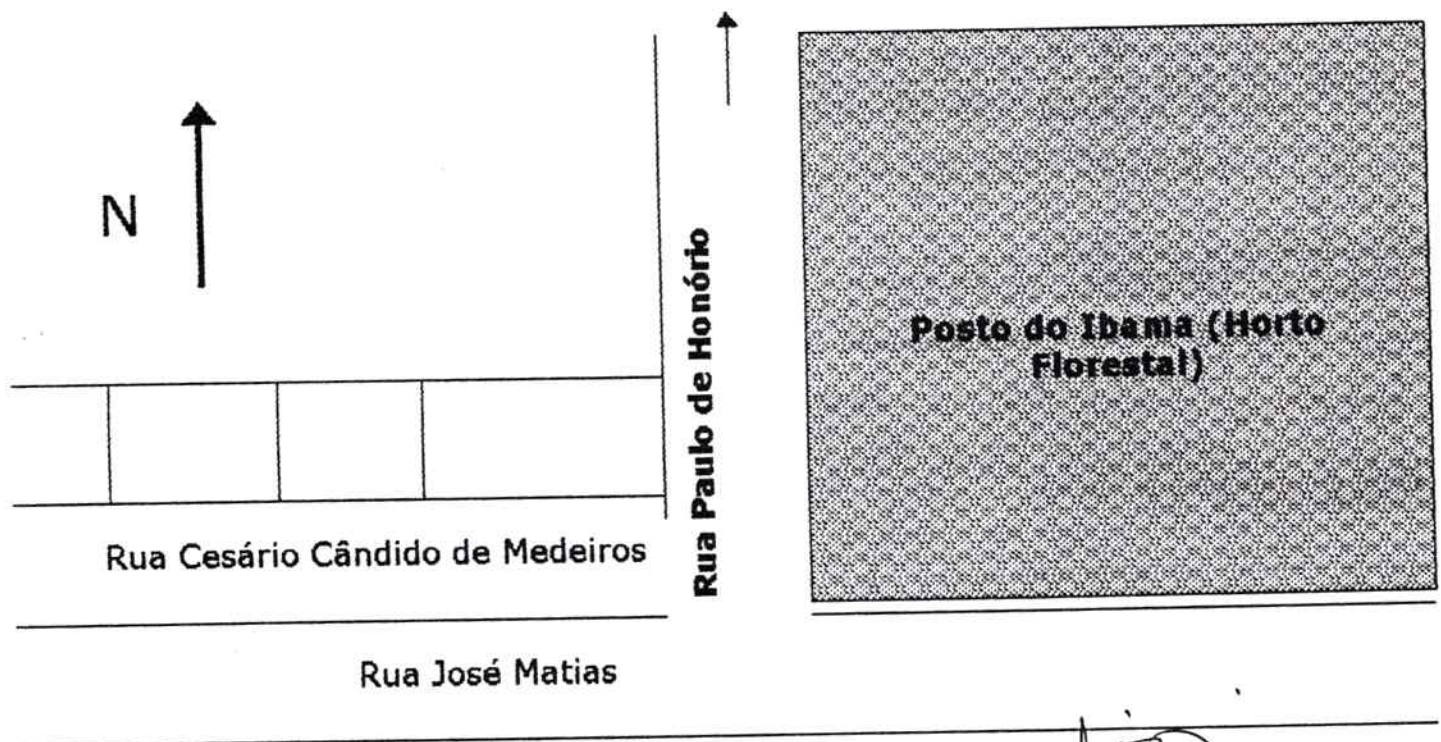

Paulo Medeiros
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
R. Juvenal Lamartine, 200A - FAX(84) 479-2366
Carnaúba dos Dantas-RN - CEP 59374-000

LEI Nº 410
ANEXO I

Representação física, sem escala, aproximada, da Rua Paulo de Honório



Tuochi